



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS RELATIVOS AO CONVITE Nº. 03/2019
Processo: 2019/0908

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.113/2019, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR OBRA DE REFORMA EM PAVILHÃO INDUSTRIAL NO BARRETO**. Foram apresentados os envelopes da licitante:

EMPRESA	CNPJ
ADILSON DE LIMA FLORES	15.670.448/0001-90
COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.954.062/0001-84
AMARAL & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	08.817.861/0001-79

Os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. A Comissão analisou os documentos e verificou que a empresa ADILSON DE LIMA FLORES não se fez representar e também não apresentou documentação em acordo com o edital, apresentando documentação incompleta e proposta no mesmo envelope e sem a devida identificação conforme solicita o Edital, sendo assim desabilitada. A empresa COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou Certidão Negativa Municipal vencida, e utilizando os benefícios La Lei 123/2006, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da nova certidão válida, caso seja declarada vencedora, conforme item 3.2.1 do Edital. A empresa AMARAL & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida a mais de 30 dias, não atendendo ao item 3.4 do Edital, ficando assim inabilitada. Ambas empresas presentes, renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso contra as habilitações/inabilitações.

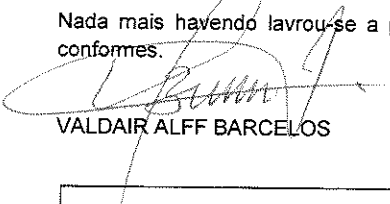
Sendo assim passa-se a abertura de envelope de proposta da empresa habilitada, conforme abaixo:

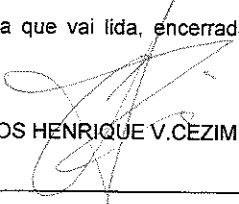
LICITANTE	VALOR GLOBAL
COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 43.427,68

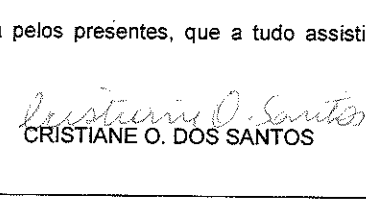
A comissão analisou a proposta e a julgou classificada e utilizando o parâmetro de **Menor Preço - Global** a Comissão indica como vencedora a licitante COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI conforme a tabela acima. Desta decisão será dada ciência as licitantes. Os licitantes expressamente renunciaram ao direito de interpor recurso contra a classificação da proposta.

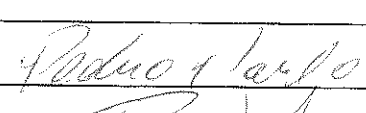
Considerando que o convite foi realizado à seis empresas, e que, houveram três propostas apresentadas, ainda que duas empresas inabilitadas, bem como que o preço vencedor esta abaixo do valor estimado pela administração, além do que se trata de uma obra de pequena monta, que provavelmente não atraiu convidados, a comissão entende estar caracterizado o manifesto desinteresse dos convidados nos termos do artigo 22, § 7º, da lei 8666/93, razão pela qual entende desnecessária a repetição do convite.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


VALDAÍR ALFF BARCELOS


CARLOS HENRIQUE V. CEZIMBRA


CRISTIANE O. DOS SANTOS

Licitante	Assinatura
AMARAL & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	
COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI	